



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.969, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera a redação do Artigo 3º da Lei Complementar nº 5.766, de 18 de Abril de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Complementar nº 5.766 de 18/04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Em caso de sucessão hereditária ou doação de parentesco de 1º (primeiro) grau poderão ser admitidos desdobros de lotes, desde que exista uma edificação no imóvel e que sejam obedecidas metragens mínimas de 5,00 metros (cinco metros) de testada para a via pública e área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), previstas na Lei Federal 6.766/1979.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 de outubro de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**